



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.767, de 08 de maio de 2018.

Autoriza a integração ao PIGE, e a concessão de incentivos na forma da Lei Municipal nº 2.499/2003 à empresa VIBMASTER SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., e dá outras providências.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - VIBMASTER SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida nas salas 101 e 102 do prédio 03 do FEEVALE TECHPARK, de Campo Bom, localizado na Rua Alameda da Inovação nº 270, bairro Zona Industrial Norte, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.303.684/0001-04.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a promoção de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa incremente seu faturamento, bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionando perda de renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento instalado, contando atualmente com 05 empregados, pretendendo implantar mais 07 novos postos de trabalho até o ano de 2022.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2018	2019	2020	2021	2022
05	07	10	11	12

VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):

2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 690.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.000.000,00

VII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS À SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA: R\$ 3.115,714 URMs (três mil, cento e quinze virgula setecentos e quatorze Unidades de Referência Municipal),



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

equivalente, no mês de abril de 2018, a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) referente a auxílio de locativos de imóveis.

VIII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

a) Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 10.800,00: quanto as salas onde encontra-se instalada a empresa beneficiada, aluguéis mensais no valor de R\$ 900,00 por mês limitado a 12 meses, bem como limitado ao valor máximo de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) referente a auxílio de locativos de imóveis.

IX – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 08 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.